



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

13.02.10.09

TERMO ADITIVO nº 066/2016

**4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
100/2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
ESTADO DO RIO DE JANEIRO,
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE
ESTADO DE FAZENDA E A
MULTIAMERICAN SERVIÇOS LTDA
EPP., QUE TEM POR OBJETO A
PRORROGAÇÃO DO PRAZO
CONTRATUAL, NA FORMA ABAIXO:**

O **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da Secretaria de Estado de Fazenda, situada à Avenida Presidente Vargas, nº 670, Centro / Rio de Janeiro / RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 42.498.675/0001-52, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. Secretário de Estado de Fazenda, **GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA**, portador da cédula de identidade nº 43300499 e inscrito no CPF/MF sob o nº 494.126.476-20, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **MULTIAMERICAN SERVIÇOS LTDA EPP**, situada na Avenida das Américas, 16.511, Sala 201, Parte, Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22790-704 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.667.913/0001-33, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelos sócios **ALEXANDRE PECLAT DE SOUZA**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº

Av. Presidente Vargas, nº 670/11º andar – Centro - Rio de Janeiro - RJ
Tel.: (21) 2334-4615 / Telefax: (21) 2334-4633





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

11.446.731-9, inscrito no CPF/MF sob o nº 084.195.307-43 e **DIEGO LUIZ BARBOSA PESSOA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade nº 11.697.757-0, inscrito no CPF/MF sob o nº 103.593.667-40, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO nº 100/2013**, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, tendo em vista o contido no processo administrativo nº. nº E-04/017.117/2012, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 100/2013, relativo à prestação de serviços de Locação de 02 veículos tipo “van”, adaptados para uso de unidade móvel de escritório, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei 8.666 de 1993 e na Cláusula Segunda, parágrafo terceiro do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO:

Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, contados a partir de **23/12/2016**, dando-se ao contrato o prazo total de 48 (quarenta e oito) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2016, assim classificadas:

Programa de Trabalho: 20610412300022453

Natureza das Despesas: 33903913

Fonte de Recurso: 100

Nota de Empenho: 2016NE00568





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente **TERMO ADITIVO** em 05 (cinco) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 2016.

Luiz Claudio F. L. Gomes
Subsecretário Geral de Fazenda
Id. 4264966-7

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA. – SEFAZ

GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA

MULTIAMERICAN SERVIÇOS LTDA EPP

ALEXANDRE PECLAT DE SOUZA

MULTIAMERICAN SERVIÇOS LTDA EPP

DIEGO LUIZ BARBOSA PESSOA

TESTEMUNHAS

Serrica de Faria Santos

CPF: 154.611.447-56

Sara Rosa S.C. de Almeida

CPF: 152.086.467-88



zero virgula zero um por cento com auxílios, e um virgula quinze por cento com administração do Plano. De acordo com o Senhor Rodrigo Luz no Resultado Atual do ano de dois mil e quinze, a reserva matemática do Plano Previdenciário está no tempo de seis virgula quatro por cento deduzidas as obrigações, ambas trazidas a valor presente, totalizou duzentos e oitenta milhões quinhentos e quarenta e oito mil quatrocentos e sessenta e nove reais e quinze centavos, representando uma variação de setenta e três por cento em relação ao período anterior, enquanto o déficit atuarial variou respectivamente sessenta e um por cento, alcançando no ano de dois mil e quinze o valor de doze milhões, duzentos e sessenta mil e sessenta e dois reais e aliteria um centavo. O Coordenador de Atuação explicou que o Fundo Previdenciário está no tempo de sua constituição, não estando ainda assentado, e que o superávit atuarial apresentado configurou-se como reduzido em função da quantidade de pensões e de aposentadorias concedidas. O Senhor Rodrigo Luz passou aos dados do Plano Financeiro, no qual há duzentos e cinco mil setecentos e quinze servidores ativos, cento e sessenta e um mil novecentos e cinquenta e seis aposentados, e sessenta e nove mil quinhentos e trinta e nove pensionistas. Segundo o servidor, o custo normal anual total do Plano Financeiro totalizou a taxa de vinte e seis virgula quatro e quatro por cento sobre a folha de ativos, o equivalente a três bilhões, trezentos e vinte e oito milhões, três mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e setenta e oito centavos mensais. Destes valor, dezessete virgula quatro e um por cento constituem-se como custos de aposentadorias com reversão aos dependentes, dois virgula vinte e um por cento caracterizam-se como custos do invalidez com reversão ao dependente, cinco virgula sessenta e seis por cento com pensão de ativos, um virgula quinze por cento com pensão de inativos, quinze por cento com administração do Plano O Coordenador de Atuação esclareceu que no Resultado Atual do ano de dois mil e quinze, a reserva matemática do Plano Financeiro totalizou duzentos e quatorze milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e dezasseis mil e sessenta e dois reais e sessenta e sete centavos, representando uma variação de vinte e um por cento em relação ao período anterior, enquanto o déficit atuarial variou cinquenta e cinco por cento, alcançando no ano de dois mil e quinze o valor de doze milhões, duzentos e sessenta e dois reais e aliteria um centavo. O Senhor Rodrigo Luz destacou que os grandes problemas do Fundo Previdenciário são o custo alto do qual se trata o ativo, o déficit técnico atuarial, e a queda da precificação do Brent do petróleo, a qual se tornou responsável pela variação da reserva matemática. Além disso, outros fatores como o aumento da expectativa de vida, aposentadorias precoces e a mudança de remuneração dos servidores mativos com os ativos também pressionaram a reserva matemática do Fundo. Item Extra Pauta Um. O Gerente de Controle de Qualidade do Nascimento, apresentou as Demonstrações Contábeis do ROPREVIDÊNCIA referentes ao exercício de dois mil e quinze no Fundo Financeiro, as receitas realizadas totalizaram doze bilhões, oitocentos e setenta e dois milhões, novecentos e noventa e quatro mil e cento e sessenta e quatro reais. Destes total, as receitas provenientes da Lei Complementar número cento e sessenta e três de dois mil e quinze foram responsáveis por cinquenta e um virgula sessenta e sete por cento da arrecadação, enquanto que as contribuições previdenciárias foram responsáveis por trinta e quatro virgula oitenta e sete por cento, seguidas pelas royalties de petróleo e gás, que equivalem a dez virgula setenta e sete por cento deste valor, demais receitas, as quais foram responsáveis por um virgula quatro e nove por cento do total, compensação previdenciária, que correspondeu a zero virgula sessenta e um por cento, e rendimentos de aplicações financeiras, responsáveis por zero virgula cinquenta e nove por cento. O Senhor Milton do Nascimento esclareceu que as receitas arrecadadas no ano de dois mil e quinze variaram negativamente em relação ao período anterior, devido ao aumento do aporte. De acordo com o Gerente de Controladoria, as despesas liquidadas, referentes ao exercício de dois mil e quinze, totalizaram treze bilhões, novecentos e vinte e seis milhões, setecentos e noventa e quatro mil quatrocentos e trinta e sete reais e setenta e sete centavos, sendo que o valor do aporte em recursos do Tesouro Estadual, tendo a situação se revertido em dois mil e quinze. Com relação à composição das despesas, o Senhor Milton do Nascimento elucidou que as despesas previdenciárias são responsáveis por noventa e sete por cento do total, e sentenças judiciais e precatórios respondem por um virgula zero quatro por cento. O Gerente de Controladoria exibiu gráfico com o Balanço Patrimonial consolidado, com a composição do Ativo Real do Fundo e com a composição do Passivo Real do Fundo referentes ao exercício de dois mil e quinze. O Senhor Milton do Nascimento passou às Demonstrações Contábeis do Fundo Previdenciário as receitas realizadas totalizaram cento e oitenta e um milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil e sessenta e dois reais e dois centavos, as receitas provenientes das contribuições previdenciárias foram responsáveis por noventa e sete por cento e nove por cento da arrecadação, enquanto que os rendimentos de aplicações financeiras foram responsáveis por nove virgula vinte e um por cento. De acordo com o Gerente de Controladoria, as despesas liquidadas, referentes ao exercício de dois mil e quinze, totalizaram um bilhão, setecentos e noventa e quatro mil e cento e sessenta e quatro reais. Com relação à composição das despesas, o Senhor Milton do Nascimento elucidou que as despesas administrativas correspondem a oitenta e seis virgula sessenta e um por cento, enquanto que as despesas previdenciárias são responsáveis por sete virgula trinta e nove por cento do valor. O Gerente de Controladoria exibiu gráfico com o Balanço Patrimonial consolidado, com a composição do Ativo Real do Fundo e com a composição do Passivo Real do Fundo, referentes ao exercício de dois mil e quinze. O Senhor José Roberto de Oliveira falou a respeito do trabalho do Conselho, e em seguida, falou do próprio ROPREVIDÊNCIA e com diversos eniles de previdência municipais, por meio de números de CPF, e disse que o Certificado de Regularidade Previdenciária da Autarquia foi renovado até o mês de setembro de dois mil e quinze. O servidor informou ainda, que as Prestações de Contas dos Bens Móveis e dos Bens em Almoço foram referidas ao Exercício financeiro de dois mil e quinze foram aprovadas com regularidade pela Auditoria Interna do ROPREVIDÊNCIA. A Presidente do Conselho, Senhora Maria Lucia Ormond, falou das preocupações futuras da Autarquia frente as questões financeiras do Estado do Rio de Janeiro. Item Um. O Senhor Hugo Freire Lopes Moreira disse que não foi verificado qualquer apontamento significativo a ser feito nos relacionamentos examinados aos Conselheiros, e elogiou o trabalho do ROPREVIDÊNCIA em termos de transparência e qualificação. O item foi colocado em votação, e os Conselheiros presentes aprovaram o Balanço do Exercício de dois mil e quinze. A Senhora Maria Lucia Ormond agradeceu a oportunidade de desenvolver um trabalho com qualidade e em conjunto com o Conselho, e falou que o trabalho realizado na Autarquia. O Senhor Hugo Freire Lopes Moreira agradeceu à equipe do ROPREVIDÊNCIA pelo trabalho realizado em conjunto e pela facilidade de acesso à informação, e o Senhor Luis Evarado da Silva Braga agradeceu a colaboração de todos. O Senhor José Roberto de Oliveira entregou aos Conselheiros os relatórios das Prestações de Contas dos Bens Móveis e dos Bens em Almoço referentes ao Exercício financeiro de dois mil e quinze. Nada mais havendo a tratar, a Presidente, em comum acordo com os demais membros, encerrou a reunião, e eu, Hugo Freire Lopes Moreira, lavrei a presente ata que será assinada pelos demais membros deste Conselho Fiscal.

MARILÉA LUCIO ORMOND
Presidente do Conselho

HUGO FREIRE LOPES MOREIRA
Primeiro-Secretário do Conselho

LUIS EVERARDO DA SILVA BRAGA
Membro

FUNDO UNICO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

CONSELHO FISCAL

PARECER DO CONSELHO FISCAL
EXERCICIO 2015

FUNDOS FINANCEIRO E PREVIDENCIÁRIO

1 - Cientes da responsabilidade de expressar opinião sobre as demonstrações contábeis do Fundo Unico de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro, ROPREVIDÊNCIA e dos Orçamentos do Art. 19 da Portaria MPAS nº 4.982, de 05 de fevereiro de 1999,

2 - Examinamos o balanço patrimonial do ROPREVIDÊNCIA, levantado em 31 de dezembro de 2015, e as respectivas demonstrações de resultado do Fundo Financeiro, bem como do Fundo Previdenciário das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações dos recursos correspondentes ao exercício findo naquela data, elaborado sob a responsabilidade da Administração do ROPREVIDÊNCIA;

3 - Examinamos, também, os itens do balanço, nele contida a Avaliação Atuarial e as Notas Explicativas emitidas no período analisado;

4 - Entendemos que buscamos preservar a saúde financeira do ROPREVIDÊNCIA, e a eficácia do Sistema Previdenciário dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro, por meio de conformidade e de transparência;

5 - Desta forma, cancelamos o balanço de 2015, no que toca o período em que estovemos à frente do Conselho Fiscal

Rio de Janeiro, 29 de março de 2016

MARILÉA LUCIO ORMOND
Presidente

HUGO FREIRE LOPES MOREIRA
1º Secretário

LUIS EVERARDO DA SILVA BRAGA
Membro

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
FUNDO UNICO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPAÇO DO DIRETOR
DE 16/05/2016

PROC. Nº E-01/717469/1995 - DEFINIR o adicional de 60% relativo ao 11º triênio, com validade a contar de 25/02/2014, nos termos do art. 6º da Lei nº 1.608/90, do servidor ARIOSTO FONTANA JUNIOR, Agente Previdenciário, matrícula 2447-1, Id. Funcional 2059546-8

Id 1956971

FUNDO UNICO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE

ATOS DO DIRETOR
DE 13/03/2015

CONCEDE pensão, por morte, com fundamento na Lei nº 285/1979, a DULCE MARIA MOREIRA CARNOTA BARBOSA, com validade a contar de 06/10/2004. Proc. Nº E-01/713036/2004.

DE 02/02/2016

CONCEDE pensão, por morte, com fundamento na Lei nº 285/1979, a RAPHAEL BASTOS DO AMARAL, com validade a contar de 20/07/1995. Proc. Nº E-01/717469/1995

DE 03/05/2016

CONCEDE pensão, por morte, com fundamento na Lei nº 285/1979, a WANDA CORREIA DE FREITAS, com validade a contar de 27/05/2014. Proc. Nº E-01/0027/10/2014.

DE 04/05/2016

CONCEDE pensão, por morte, com fundamento na Lei nº 285/1979, a MARLI ALVES DE LEMOS; CLEBER CUSTAVO REIS DE LEMOS, CAUA REIS DE LEMOS e NAIANA REIS DE LEMOS, com validade a contar de 21/12/2003. Proc. Nº E-01/717096/2003

DE 05/05/2016

CONCEDE pensão, por morte, com fundamento na Lei nº 285/1979, a PAULO RICARDO DE OLIVEIRA, com efeitos a contar de 19/10/2007. Proc. Nº E-01/009429/2013

DE 09/05/2016

CONCEDE pensão, por morte, com fundamento na Lei nº 5260/2008, a LINDOMAR BARBOZA DEZOZART, com validade a contar de 19/09/2012. Proc. Nº E-01/302084/2012.

Id 1956972

FUNDO UNICO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE

ATOS DO DIRETOR
DE 13/04/2016

CONCEDE pensão, por morte, com fundamento na Lei nº 285/79, a RITA DE CÁSSIA DOMINGUES DE SA E BENEVIDES, com validade a contar de 08/02/2003; GABRIELA DOMINGUES DE SA E BENEVIDES, com validade a contar de 08/02/2003 até 01/10/2014, CARLOS EDUARDO DOMINGUES DE SA BENEVIDES, com validade a contar de 08/02/2003 até 01/08/2013; FELIPE DOMINGUES DE SA E BENEVIDES, com validade a contar de 08/02/2003 até 01/12/2004, por maioridade e FELIPE DOMINGUES DE SA E BENEVIDES, com validade a contar de 08/04/2016. Proc. Nº E-01/702424/2003.

DE 18/04/2016

CONCEDE pensão, por morte, com fundamento na Lei nº 5260/2008, a MARIA DO CARMO ROCHA SILVA, com validade a contar de 13/01/2016 e JURACI CARVALHO DA MOTA CUNHA, com validade a contar de 13/01/2016, tomando sem efeito o Ato datado de 02/05/2013, publicado no D.O. de 17/09/2013. Proc. Nº E-01/02132/2013

DE 29/04/2016

CONCEDE pensão, por morte, com fundamento na Lei nº 5260/2008, a HERCIDEA DE PAIVA TEIXEIRA e MARIA DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA, com validade a contar de 02/11/2013. Proc. Nº E-01/049102/2013

DE 04/05/2016

CONCEDE pensão, por morte, com fundamento na Lei nº 5260/2008 aos beneficiários abaixo relacionados:

NILZA DA SILVA e ROSEMAR DA SILVA, com validade a contar de 09/12/2012. Proc. Nº E-01/0158/2013

MARIA DE LOURDES CATARINO RODRIGUES e SANDRA WALTZ DE MELLO, com validade a contar de 20/09/2012. Proc. Nº E-01/302249/2012

DE 05/05/2016

CONCEDE pensão, por morte, com fundamento na Lei nº 5260/2008, aos beneficiários abaixo relacionados:

JANDYRA SANTOS DE OLIVEIRA, com validade a contar de 29/10/2013. Proc. Nº E-01/027110/2013

LUZIA D'ANUNCIACO CASTRO, com validade a contar de 07/10/2013. Proc. Nº E-01/027111/2013.

DE 06/05/2016

CONCEDE pensão, por morte, com fundamento na Lei nº 5260/2008, aos beneficiários abaixo relacionados:

MARIA RAMOS PINTO; OSVALDO LUIZ RAMOS PINTO, com validade a contar de 21/09/2008, tomando sem efeito o Ato datado de 30/03/2012, publicado no D.O. de 17/08/2012 e LUCIANA CRUZ MARTINS PINTO, com validade a contar de 21/09/2008. Proc. Nº E-01/302871/2008

MARIA LUCIA ALMEIDA RIBEIRO, com validade a contar de 26/05/2009. Proc. Nº E-01/009367/2014

SIMONE FERREIRA GOMES DE SOUZA; TAÍSSA FERREIRA GOMES DE SOUZA; EDUARDO MOREIRA DE SOUZA JUNIOR; ISABELLE MOREIRA DE SOUZA e EDUARDO LINCOLN BRAGA DE SOUZA, com validade a contar de 15/05/2015. Proc. Nº E-01/026220/2015.

Id 1956974

FUNDO UNICO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE
DESPAÇOS DO DIRETOR
DE 02/02/2016

PROC. Nº E-01/717469/1995 - MANOEL DO AMARAL INDEFIRO.

DE 04/05/2016

PROC. Nº E-01/717096/2003 - CLEMENTE MARIA CRUZ DE LEMOS - INDEFIRO.

Id 1956973

Secretaria de Estado de Fazenda

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 1005 DE 16 DE MAIO DE 2016

DELEGA COMPETÊNCIA AO SUBSECRETÁRIO GERAL DE FAZENDA E AO CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, PARA A PRÁTICA DOS ATOS QUE MENCIONA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto 44.461, de 22 de novembro de 2013, praticar atos de exoneração de

RESOLVE:

Art. 1º - Fica delegada a LUIZ CARLOS DE ALMEIDA CAPELLA, Identidade Funcional nº 4272325-6, Subsecretário Geral de Fazenda, e a JULIO SERGIO MIRILLI DE SOUZA, Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado de Fazenda, Identidade Funcional nº 4270658-0, competência para, nos termos do autorizado no art. 2º do Decreto nº 44.461, de 22 de novembro de 2013, praticar atos de exoneração de conteúdos de pedidos formulados por servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo da Secretaria de Estado de Fazenda

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 2016

JULIO CESAR CARMO BUENO
Secretário de Estado de Fazenda

Id 1956978

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 1006 DE 16 DE MAIO DE 2016

DELEGA COMPETÊNCIAS PARA PRÁTICA DOS ATOS QUE MENCIONA, REVOGANDO A RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 826, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII e o § 1º do art. 82 da Lei nº 287, de 04 de 12 de 1979 (Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Estado do Rio de Janeiro), e tendo em vista o disposto no art. 14 do Decreto-Lei nº 239, de 21 de 01/75, e no Parágrafo Único do art. 3º do Regulamento a que se refere o Decreto nº 3.149, de 28 de 04/80.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica delegada a LUIZ CARLOS DE ALMEIDA CAPELLA, Identidade Funcional nº 4272325-6, Subsecretário Geral de Fazenda, e a JULIO SERGIO MIRILLI DE SOUZA, Identidade Funcional nº 4270658-0, Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado de Fazenda, competência para, na qualidade de Ordenador de Despesas autorizar, transferir e movimentar recursos financeiros a conta dos Programas de Trabalho das Unidades Organizacionais que integram a estrutura básica desta Secretaria de Estado

Art. 2º - A presente delegação outorga às autoridades indicadas, no caput do art. 1º desta Resolução, competência para praticar todos os atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com a Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979, que aprova o Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Estado do Rio de Janeiro, e também para

I - autorizar a abertura de licitações, aprovar os respectivos resultados e adjudicar os objetos do certame, bem como anulá-las e revogá-las;

II - assinar contratos decorrentes dos procedimentos licitatórios ou não e autorizar reajustamentos previstos em leis e regulamentos;

III - dispensar licitações e reconhecer os casos de inexigibilidade;

IV - autorizar a emissão de notas de empenho, emitir ordens de pagamento e cheques nominativos, bem como movimentar contas e transferências financeiras, em nome desta Secretaria de Estado;

V - aplicar ou reter as penalidades administrativas previstas em lei, inclusive as pacuárias quando verificados descumprimentos de obrigações contratuais, inclusive inobservância de prazos, nos casos de fornecimento de materiais, prestações de serviços e execuções de obras;

VI - autorizar a concessão de adiantamentos e aprovar ou impugnar as respectivas prestações de contas;

VII - reconhecer dívidas;

VIII - autorizar a aquisição de passagens aéreas;

IX - autorizar a concessão de diárias;

X - assinatura de ato concessivo de aposentadoria e respectiva fixação de proventos, inclusive quanto às aposentadorias por invalidez com proventos integrais;

XI - concessão de auxílio-funeral e auxílio-natalidade nos termos da rotina padrão estabelecida pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG;

XII - concessão de abono de permanência;

XIII - responder pelas atribuições da Lei Complementar nº 134, de 29 de dezembro de 2009, nas ausências e impedimentos da Gestora do FAF (Fundo Especial de Administração Fazendária)

Art. 3º - Da presente Resolução será dado conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado conforme dispõe Parágrafo Único do art. 2º, da Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979, e aos órgãos de controle interno desta Secretaria.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de maio 2016

JULIO CESAR CARMO BUENO
Secretário de Estado de Fazenda

Id 1956979

ATO DO SECRETÁRIO

DE 16.05.2016

REMOVE, A PEDIDO, CLAUDIO PORTUGAL GONÇALVES, Auditor Fiscal da Receita Estadual 1ª Categoria, Identidade Funcional nº 1940608-8, da Inspeção de Fiscalização Especializada de Bebidas, da Inspeção de Fiscalização Especializada, da Subsecretaria Adjunta de Fiscalização, da Subsecretaria de Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda, para Inspeção de Fiscalização Especializada de Substituição Tributária, da Inspeção de Fiscalização Especializada, da Subsecretaria Adjunta de Fiscalização, da Subsecretaria de Receita, da mesma Secretaria. Processo nº E-04/067/73/2016

REMOVE, A PEDIDO, CARLOS SERGIO SILVA JANQUES, Auditor Fiscal da Receita Estadual 1ª Categoria, Identidade Funcional nº 1940594-4, da Inspeção de Fiscalização Especializada de Supermercado, da Inspeção de Departamentos, da Inspeção de Fiscalização Especializada, da Subsecretaria Adjunta de Fiscalização, da Subsecretaria de Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda, para Inspeção Regional de Fiscalização de Irajá, da Inspeção Regional de Fiscalização Capital, da Subsecretaria Adjunta de Fiscalização, da Subsecretaria de Receita, da mesma Secretaria. Processo nº E-04/066/77/2016



A assinatura não possui validade quando impresso

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br. Assinado digitalmente em Quarta-feira, 18 de Maio de 2016 às 03:08:35 -0300.

04151099970, pla. 32; CNH nº 04273923200, pla. 29; CNH nº 00603886922, pla. 27; CNH nº 00090988887, pla. 27; CNH nº 00187118477, pla. 27; CNH nº 00329014789, pla. 27; CNH nº 01297273705, pla. 27; CNH nº 04088259740, pla. 27; CNH nº 01366717405, pla. 27; CNH nº 04088259740, pla. 27; CNH nº 04463053829, pla. 27; CNH nº 00797701580, pla. 27; CNH nº 04130763216, pla. 27; CNH nº 00150937856, pla. 49; CNH nº 00563919335, pla. 46; CNH nº 00350640370, pla. 35; CNH nº 00306628066, pla. 32; CNH nº 00289913318, pla. 32; CNH nº 36171892993, pla. 30; CNH nº 00237009633, pla. 30; CNH nº 30223875827, pla. 29; CNH nº 04401544405, pla. 28; CNH nº 00164703570, pla. 27; CNH nº 04394858330, pla. 27; CNH nº 11757196116, pla. 27; CNH nº 00776825238, pla. 27; CNH nº 01272665933, pla. 27; CNH nº 00776825238, pla. 27; CNH nº 02953244537, pla. 27; CNH nº 00126846523, pla. 27; CNH nº 01644127413, pla. 27; CNH nº 01121526005, pla. 27; CNH nº 00255042087, pla. 27; CNH nº 04093175608, pla. 27; CNH nº 05141248900, pla. 27; CNH nº 00411092576, pla. 27; CNH nº 02601725207, pla. 27; CNH nº 00476405742, pla. 27; CNH nº 02601725207, pla. 27; CNH nº 000490510580, pla. 27; CNH nº 03200765051, pla. 27; CNH nº 00054867050, pla. 27; CNH nº 00134708525, pla. 27; CNH nº 00330084953, pla. 27; CNH nº 00150207486, pla. 27; CNH nº 01323029256, pla. 27; CNH nº 04240888570, pla. 27; CNH nº 04191183332, pla. 27; CNH nº 03862489103, pla. 27; CNH nº 01386331108, pla. 27; CNH nº 00634742250, pla. 27; CNH nº 00281057183, pla. 27; CNH nº 01946738808, pla. 27; CNH nº 00092224869, pla. 27; CNH nº 03493118672, pla. 27; CNH nº 00238382780, pla. 27; CNH nº 01687341824, pla. 27; CNH nº 00011847547, pla. 27; CNH nº 00232803573, pla. 27; CNH nº 04710484387, pla. 27; CNH nº 03515208596, pla. 27; CNH nº 01620783656, pla. 27; CNH nº 01005991540, pla. 27; CNH nº 00162003703, pla. 27; CNH nº 00020301764, pla. 27; CNH nº 02048768517, pla. 27; CNH nº 04688015315, pla. 27; CNH nº 04242552090, pla. 27; CNH nº 02786342282, pla. 27; CNH nº 00196991258, pla. 27; CNH nº 00007483598, pla. 27; CNH nº 00273908128, pla. 27; CNH nº 01596354191, pla. 27; CNH nº 03077707018, pla. 27; CNH nº 03457667746, pla. 27; CNH nº 01565412171, pla. 27; CNH nº 00004864542, pla. 27; CNH nº 00538187657, pla. 27; CNH nº 00455225411, pla. 27; CNH nº 00063363227, pla. 27; CNH nº 01435659911, pla. 27; CNH nº 00630601863, pla. 27; CNH nº 01465455858, pla. 27; CNH nº 04098763684, pla. 27; CNH nº 06307092659, pla. 27; CNH nº 00178488484, pla. 27; CNH nº 00057467159, pla. 27; CNH nº 00305159000, pla. 27; CNH nº 04194141583, pla. 27; CNH nº 00181997749, pla. 27; CNH nº 02228482385, pla. 27; CNH nº 00454424663, pla. 27; CNH nº 00404838287, pla. 27; CNH nº 02542703316, pla. 27; CNH nº 02881062495, pla. 27; CNH nº 00327224229, pla. 27; CNH nº 02656501971, pla. 27; CNH nº 02186291381, pla. 27; CNH nº 09032000079, pla. 27; CNH nº 00033084818, pla. 27; CNH nº 04744391448, pla. 27; CNH nº 00033084818, pla. 27; CNH nº 00441773133, pla. 27; CNH nº 03280051607, pla. 27; CNH nº 00094503788, pla. 27; CNH nº 00032840178, pla. 27; CNH nº 00249272278, pla. 27; CNH nº 02725104831, pla. 27; CNH nº 00155932766, pla. 27; CNH nº 00420483100, pla. 27; CNH nº 00707447150, pla. 27; CNH nº 01113430720, pla. 27; CNH nº 01640071860, pla. 27; CNH nº 03330197711, pla. 27; CNH nº 02830981860, pla. 27; CNH nº 00210856308, pla. 27; CNH nº 03865082908, pla. 27; CNH nº 00976565302, pla. 24; CNH nº 01275633070, pla. 20; CNH nº 04868066020, pla. 27; CNH nº 03619684443, pla. 27; CNH nº 00418800440, pla. 27; CNH nº 03474954748, pla. 27; CNH nº 02618481365, pla. 27; CNH nº 03457894852, pla. 27; CNH nº 09077882490, pla. 27; CNH nº 03657537955, pla. 27; CNH nº 00126884066, pla. 27; CNH nº 01901181824, pla. 27; CNH nº 01731299138, pla. 27; CNH nº 01547975302, pla. 27; CNH nº 00182311600, pla. 27; CNH nº 02282852977, pla. 27; CNH nº 02328896151, pla. 26; CNH nº 00156336737, pla. 26; CNH nº 02830712338, pla. 26; CNH nº 05744271437, pla. 26; CNH nº 00013283300, pla. 26; CNH nº 02029301411, pla. 26; CNH nº 00158639965, pla. 26; CNH nº 02448177203, pla. 26; CNH nº 00092512706, pla. 26; CNH nº 00193211014, pla. 26; CNH nº 02516978060, pla. 26; CNH nº 00500748988, pla. 26; CNH nº 00112791934, pla. 26; CNH nº 00267783985, pla. 26; CNH nº 001178778082, pla. 26; CNH nº 03762094888, pla. 26; CNH nº 03127214535, pla. 26; CNH nº 03762704166, pla. 26; CNH nº 05442236549, pla. 26; CNH nº 01681015506, pla. 26; CNH nº 02491606288, pla. 26; CNH nº 001352756874, pla. 26; CNH nº 001829758734, pla. 26; CNH nº 05044192314, pla. 26; CNH nº 00801719882, pla. 26; CNH nº 00257536400, pla. 26; CNH nº 03163334934, pla. 26; CNH nº 04330323001, pla. 26; CNH nº 00806791732, pla. 26; CNH nº 04225268906, pla. 26; CNH nº 00397788904, pla. 26; CNH nº 04566142980, pla. 26; CNH nº 00949144139, pla. 26; CNH nº 00025147239, pla. 26; CNH nº 00115462210, pla. 26; CNH nº 00002363333, pla. 26; CNH nº 00654888385, pla. 26; CNH nº 00310931507, pla. 26; CNH nº 00607847912, pla. 26; CNH nº 00950710570, pla. 26; CNH nº 00267537518, pla. 26; CNH nº 00517108377, pla. 26; CNH nº 01880930530, pla. 26; CNH nº 00348121441, pla. 26; CNH nº 0196462386, pla. 26; CNH nº 00326782311, pla. 26; CNH nº 01854420203, pla. 26; CNH nº 04138623015, pla. 26; CNH nº 00161161815, pla. 26; CNH nº 01556248625, pla. 26; CNH nº 05488838263, pla. 26; CNH nº 00186983206, pla. 26; CNH nº 05349774102, pla. 26; CNH nº 00180413934, pla. 26; CNH nº 04130320107, pla. 26; CNH nº 00319928534, pla. 26; CNH nº 00210208074, pla. 26; CNH nº 00367280561, pla. 26; CNH nº 02124641911, pla. 26; CNH nº 04311789184, pla. 26; CNH nº 05533409851, pla. 26; CNH nº 04918892449, pla. 26; CNH nº 00095300874, pla. 26; CNH nº 01204683467, pla. 26; CNH nº 00059300874, pla. 26; CNH nº 00152250927, pla. 26; CNH nº 00123094248, pla. 26; CNH nº 04784358636, pla. 26; CNH nº 00468414980, pla. 26; CNH nº 00212523751, pla. 26; CNH nº 00162372354, pla. 26; CNH nº 03357968580, pla. 26; CNH nº 00107946917, pla. 26; CNH nº 00195187899, pla. 26; CNH nº 01254168411, pla. 26; CNH nº 00284730312, pla. 26; CNH nº 03914058120, pla. 26; CNH nº 000845493, pla. 26; CNH nº 00870085686, pla. 26; CNH nº 00450480480, pla. 26; CNH nº 0075005604800, pla. 26; CNH nº 01853313423, pla. 26; CNH nº 00156604800, pla. 26; CNH nº 04920300815, pla. 26; CNH nº 05309778800, pla. 26; CNH nº 00445561180, pla. 26; CNH nº 03782075382, pla. 26; CNH nº 00281166244, pla. 26; CNH nº 02156442388, pla. 26; CNH nº 03785844404, pla. 26; CNH nº 00936893114, pla. 26; CNH nº 03286643497, pla. 26; CNH nº 03738595628, pla. 26; CNH nº 04918877473, pla. 26; CNH nº 0325981580, pla. 26; CNH nº 03911525980, pla. 26; CNH nº 00176381253, pla. 26; CNH nº 01240204956, pla. 26; CNH nº 0018293570, pla. 26; CNH nº 00203690580, pla. 26; CNH nº 03035270811, pla. 26; CNH nº 0028265757, pla. 26; CNH nº 01408532106, pla. 26; CNH nº 04387715234, pla. 26; CNH nº 00243904466, pla. 26; CNH nº 00178039988, pla. 26; CNH nº 03631839065, pla. 26; CNH nº 04488529509, pla. 26; CNH nº 03098268289, pla. 26; CNH nº 03256981974, pla. 26; CNH nº 00296827225, pla. 26; CNH nº 02093009611, pla. 26; CNH nº 00296827225, pla. 26; CNH nº 005981465, pla. 26; CNH nº 02427329500, pla. 26; CNH nº 02918836576, pla. 26; CNH nº 00128688598, pla. 26; CNH nº 00152599355, pla. 26; CNH nº 0352526594, pla. 26; CNH nº 04914906830, pla. 26; CNH nº 01925084528, pla. 26; CNH nº 0016357778, pla. 26; CNH nº 0001635778, pla. 26; CNH nº 0038976679, pla. 26; CNH nº 00608865357, pla. 26; CNH nº 0028584374, pla. 26; CNH nº 00339084908, pla. 26; CNH nº 000742360, pla. 26; CNH nº 0034829920, pla. 26; CNH nº 0475467780, pla. 26; CNH nº 0246434463, pla. 26; CNH nº 0028708002, pla. 26; CNH nº 04924150947, pla. 26; CNH nº 03033454002, pla. 26; CNH nº 0347418970, pla. 26; CNH nº 02462825755, pla. 26; CNH nº 01921969696, pla. 26; CNH nº 00417686507, pla. 26; CNH nº 04613848786, pla. 26; CNH nº 0017257006, pla. 26;

03723218170, pla. 26; CNH nº 009495802477, pla. 26; CNH nº 02121127755, pla. 26; CNH nº 00027331150, pla. 26; CNH nº 00303217179, pla. 26; CNH nº 05117598578, pla. 26; CNH nº 00235814127, pla. 26; CNH nº 05774969478, pla. 26; CNH nº 00154758470, pla. 26; CNH nº 002953042205, pla. 26; CNH nº 00427315991, pla. 26; CNH nº 0476678592, pla. 26; CNH nº 00577042739, pla. 27; CNH nº 00219897946, pla. 27; CNH nº 00238085303, pla. 27; CNH nº 01553539148, pla. 27; CNH nº 02601725207, pla. 27; CNH nº 00075733590, pla. 27; CNH nº 00047935898, pla. 27; CNH nº 06120040800, pla. 27; CNH nº 00005309664, pla. 26; CNH nº 00191782301, pla. 26; CNH nº 00154758470, pla. 26; CNH nº 00191782301, pla. 26; CNH nº 002709876804, pla. 26; CNH nº 01549393630, pla. 26; CNH nº 04578920625, pla. 26; CNH nº 00104925020, pla. 26; CNH nº 00364275486, pla. 26; CNH nº 00077123314, pla. 26; CNH nº 00069302200, pla. 26; CNH nº 04567546610, pla. 26; CNH nº 04202205855, pla. 26; CNH nº 01435589911, pla. 26; CNH nº 00154758470, pla. 26; CNH nº 03338783621, pla. 26; CNH nº 06118027190, pla. 26; CNH nº 00198407111, pla. 26; CNH nº 03837813724, pla. 26; CNH nº 012642961355, pla. 26; CNH nº 01747597564, pla. 26; CNH nº 00261863058, pla. 26; CNH nº 00098406123, pla. 26; CNH nº 03067708308, pla. 26;

Id: 1997336

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO EDITAL

A AUTORIDADE DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, depois de esgotadas todas as tentativas de ciência por meio de Notificação via remessa postal (§ 2º do art. 10 da Resolução CONTRAN nº 182/2005), NOTIFICA os condutores, abaixo relacionados, para tornarem-se parte do processo de Habilitação em conformidade com a Carteira Nacional de Habilitação - CNH, em conformidade com o estabelecido nos artigos 1º e II do art. 263, da Lei Federal nº 9503/97 (Código de Trânsito Brasileiro - CTB) visando a aplicação da Penalidade de Cassação da Carteira Nacional de Habilitação - CNH. Fica assegurado aos condutores o exercício do direito fundamental ao contraditório e à ampla defesa, extraído do art. 5º, inciso LV da CF/88, c/c o art. 265 do CTB, podendo apresentá-lo por escrito, perante o Protonário Nacional do DETRAN-RJ, situado na Avenida Presidente Vargas, 817 - Centro - RJ, via Internet através do site www.tran.gov.br, via correio através de carta registrada ou ainda nos CIRETRANS, no prazo de 30 dias a contar da data de publicação do presente Diário Oficial.

As defesas não serão conhecidas quando interpostas fora do prazo ou por quem não seja parte legítima de acordo com o art. 25 da Resolução CONTRAN nº 182/2005. Comunica-se aos condutores que, no caso do não acatamento das suas razões de defesa prévia ou de seu exercício fora do prazo legal, será aplicada a Penalidade de cassação da CNH, prevista no art. 263, incisos I e II, do Código de Trânsito Brasileiro e Resolução CONTRAN nº 182/2005, cabendo de decisão desfavorável, recurso administrativo a uma das Juízas Administrativas de Recursos de Infrações JARI do DETRAN/RJ.

CNH nº 00325418504, art.263, I; CNH nº 03088708801, art.263, I; CNH nº 03295815317, art.263, I; CNH nº 00431000000, art.263, I; CNH nº 02058051705, art.263, I; CNH nº 01164327802, art.263, I; CNH nº 04765393774, art.263, I; CNH nº 00290146138, art.263, I; CNH nº 03791136914, art.263, I; CNH nº 04890671460, art.263, I; CNH nº 00920906650, art.263, I; CNH nº 03427174556, art.263, I; CNH nº 02834138078, art.263, I; CNH nº 02196377016, art.263, I; CNH nº 02544190994, art.263, I; CNH nº 04141214916, art.263, I; CNH nº 04008857010, art.263, I; CNH nº 00335450492, art.263, I; CNH nº 04659815005, art.263, I; CNH nº 02612842262, art.263, I; CNH nº 00306166740, art.263, I; CNH nº 00994272606, art.263, I; CNH nº 00140514511, art.263, I; CNH nº 00189033533, art.263, I; CNH nº 04948728988, art.263, I; CNH nº 00098998880, art.263, I; CNH nº 02392825241, art.263, I; CNH nº 04230449221, art.263, I; CNH nº 01681925414, art.263, I; CNH nº 04768570893, art.263, I; CNH nº 00123242035, art.263, I;

Id: 1997337

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO EDITAL

A AUTORIDADE DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, depois de esgotadas todas as tentativas de ciência por meio de Notificação via remessa postal (§ 2º do art. 10 da Resolução CONTRAN nº 182/2005), NOTIFICA os condutores, abaixo relacionados, para entrega da Carteira Nacional de Habilitação - CNH, e cumprimento da Penalidade de Cassação - CNH pelo período de 2 (dois) anos nos termos do art. 263 da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro - CTB), em razão do indeferimento do recurso no Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN ou não interposição do mesmo no prazo legal. Os condutores poderão entregar sua Carteira Nacional de Habilitação - CNH, caso não tenha sido entregue antes, ao DETRAN RJ, junto ao Núcleo de Documentos Acumulados - NUDA, na Avenida Presidente Vargas, nº 817 - sobrojaia, Centro - RJ, ou em qualquer posto de Habilitação. Decadência das datas da entrega da CNH. O infrator poderá requerer sua reabilitação, a qual será dada após aprovação no Curso de Reciclagem para Condutores Infratores - CRCI a nos exames necessários à obtenção da CNH da categoria que possuía, ou de categoria inferior, preservada a data da primeira habilitação, de acordo com o § 2º do art. 263 do CTB e Resolução CONTRAN nº 169/2005.

CNH nº 00196377437, art.263, I; CNH nº 02983734991, art.263, I; CNH nº 00765877278, art.263, I; CNH nº 94906474604, art.263, I; CNH nº 01554949618, art.263, I; CNH nº 00197345818, art.263, I; CNH nº 04252307578, art.263, I; CNH nº 00746057004, art.263, I; CNH nº 00356126603, art.263, I; CNH nº 00128198012, art.263, I; CNH nº 00032586550, art.263, I; CNH nº 02748112630, art.263, I; CNH nº 03159057914, art.263, I; CNH nº 00987481783, art.263, I; CNH nº 00054459290, art.263, I; CNH nº 00746057004, art.263, I; CNH nº 00092939846, art.263, I; CNH nº 01068382140, art.263, I; CNH nº 00009395837, art.263, I; CNH nº 04093243003, art.263, I; CNH nº 00280477367, art.263, I; CNH nº 01577610700, art.263, I; CNH nº 004853830410, art.263, I; CNH nº 03220054629, art.263, I; CNH nº 04858992321, art.263, I; CNH nº 00659095949, art.263, I; CNH nº 00098416645, art.263, I; CNH nº 00088240317, art.263, I; CNH nº 00347330493, art.263, I; CNH nº 00025256707, art.263, I; CNH nº 00424045932, art.263, I; CNH nº 02186204286, art.263, I; CNH nº 00295384989, art.263, I; CNH nº 00006047673, art.263, I; CNH nº 00282123105, art.263, I; CNH nº 01112787312, art.263, I; CNH nº 00030939805, art.263, I; CNH nº 00052123105, art.263, I; CNH nº 01068783606, art.263, I; CNH nº 00329401732, art.263, I; CNH nº 00197345818, art.263, I; CNH nº 00088741430, art.263, I; CNH nº 00302494152, art.263, I; CNH nº 01774954241, art.263, I; CNH nº 01110783903, art.263, I; CNH nº 00468239732, art.263, I; CNH nº 04252307578, art.263, I; CNH nº 00598241420, art.263, I; CNH nº 00204899129, art.263, I; CNH nº 000594968, art.263, I; CNH nº 02828038400, art.263, I; CNH nº 02450023161, art.263, I; CNH nº 00506084602, art.263, I; CNH nº 04238382020, art.263, I; CNH nº 00157801290, art.263, I; CNH nº 01626607303, art.263, I; CNH nº 04189259800, art.263, I; CNH nº 04107812802, art.263, I; CNH nº 02752835173, art.263, I; CNH nº 01218445511, art.263, I; CNH nº 00278450771, art.263, I; CNH nº 02378545073, art.263, I; CNH nº 00144908874, art.263, I; CNH nº 02162024286, art.263, I; CNH nº 02408718781, art.263, I; CNH nº 00195272586, art.263, I; CNH nº 00087978023, art.263, I; CNH nº 00158590910, art.263, I; CNH nº 02199069928, art.263, I; CNH nº 0280296559, art.263, I; CNH nº 00031121800, art.263, I; CNH nº 0067929811, art.263, I; CNH nº 00498286998, art.263, I; CNH nº 00226095800, art.263, I; CNH nº 00709212975, art.263, I; CNH nº 00058454656, art.263, I; CNH nº 00292309501, art.263, I; CNH nº 00926295074, art.263, I; CNH nº 00096632311, art.263, I; CNH nº 04448817424, art.263, I; CNH nº 02619003714, art.263, I; CNH nº 04143185170, art.263, I; CNH nº 00096632311, art.263, I; CNH nº 03343672349, art.263, I; CNH nº 038898401498, art.263, I;

Id: 1997340

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

SUBSECRETARIA DE LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Primeiro Termo Aditivo às Atas de Registro de Preços nº 021/2016 e nº 022/2016 - Pregão Eletrônico nº 11/16. OBJETO: Prorrogação do prazo de validade da Ata de Registro de Preços nº 021/2016 e 022/2016. PARTE: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG e as Empresas SOMAR RIO DISTRIBUIDORA LTDA - EPP e PARCO PAPELARIA LTDA. DATA DA ASSINATURA: 18/11/2016. PRAZO: 06 (seis) meses a contar de 05/01/2016. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº F-01/0341/2341/2015. FUNDAMENTO LEGAL: Decreto Estadual nº 44.857/2014, Lei Federal nº 8.668/93 e suas alterações posteriores. Id: 1997288

Secretaria de Estado de Fazenda

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 6º Termo Aditivo ao Contrato nº 060/2012 - Termo Contratual nº 082/2012. PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, e a Empresa AÇAO INFORMÁTICA BRASIL LTDA. OBJETO: Formalização da alteração da Razão Social da Empresa AÇAO INFORMÁTICA BRASIL LTDA, para INGRAM MICRO INFORMÁTICA LTDA, bem como a alteração do endereço da sede da empresa para a Rua Churri Zaldan, nº 1240 - Morumbi Corporate, Golden Tower, 21º andar, Santa Amara - CEP: 04.769-111 - São Paulo - SP. DATA DA ASSINATURA: 22/11/2016. FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/1993. PROCESSO Nº E-04/6173/12/2012.

INSTRUMENTO: 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 100/2013 - Termo Contratual nº 066/2013. PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, e a Empresa MULTIAMERICAN SERVIÇOS LTDA EPP. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 100/2013, para a prestação de serviços de locação de "van", adaptado para uso de unidade móvel de escritório. PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir de 23/12/2016. VALOR: R\$ 216.265,51 (duzentos e dezesseis mil duzentos e sessenta e um reais e cinquenta e um centavos). PROGRAMA DE TRABALHO: 206.41.73.0002.2453. NATUREZA DAS DESPESAS: 33903131. FONTE DE RECURSO: 100. NDA DE EMPENHO: 2016EN00568. DATA DA ASSINATURA: 22/11/2016. FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/1993. PROCESSO Nº E-04/6171/12/2012. Id: 1997158

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO EXTRATO DE INSTR